



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 79, DE 3 DE MARÇO DE 2010.**

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 55, de 4 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão de que trata o art. 1º deverão requerer o Registro, exceto para PCH, Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Cadastramento dessa Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br), bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, até as 12 horas do dia 15 de abril de 2010.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria MME nº 56, de 4 de fevereiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º Excepcionalmente, as Licenças Ambientais de que trata o inciso VII do § 1º poderão ser protocoladas na EPE, até as 12 horas do dia 23 de março de 2010.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 4.3.2010**